

MUNICÍPIO DE VOUZELA**Aviso (extrato) n.º 12246/2025/2**

Sumário: Abertura de procedimento regulamentar — projeto do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela — consulta pública.

Abertura de procedimento regulamentar**Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela — Consulta Pública**

Carlos Alberto Santos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de fevereiro de 2025, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento municipal — Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela.

O supracitado projeto poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira — Secção Administrativa, sita no edifício dos Paços do Concelho, assim como na página da internet, em www.cm-vouzela.pt/consulta-publica/. Os interessados poderão, até ao termo do supracitado prazo, formular sugestões ou contributos por escrito, utilizando para o efeito um dos seguintes meios: por e-mail para o endereço eletrónico geral@cm-vouzela.pt, através dos CTT para o Município de Vouzela, Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela ou pessoalmente na Secretaria do Município durante o horário normal de expediente (dias úteis 9H00/12H30 e 14H00/17H00). Mais torna público, que foi designado o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vouzela, Dr. Paulo Carvalho, como responsável pela direção do procedimento regulamentar podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, nos termos do artigo 55.º do CPA.

24 de abril de 2025. — O Presidente da Câmara, Carlos Alberto Santos Oliveira.

319022261

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VOUZELA

PREÂMBULO

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos. Assim como, é indiscutível o reconhecimento de que os jovens são atores estratégicos no desenvolvimento económico, cultural, social e demográfico de um país.

Face a esse reconhecimento a Constituição da República Portuguesa determina, no seu artigo 70.º, que os jovens gozam de proteção especial para a efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional, na cultura, no acesso da habitação, no desporto e no aproveitamento dos seus tempos livres.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho de Vouzela adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, às necessidades de audição e representação da Juventude local.

A participação ativa e efetiva dos jovens é essencial à construção de uma sociedade mais inclusiva, participada e democrática.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude surge por iniciativa do Município, para que os jovens tenham a oportunidade de participar ativamente na vida do concelho. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as suas necessidades, aspirações e os problemas sentidos no concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelhio e o Município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos art.ºs 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º, 100.º, 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando ainda o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à aprovação para os fins tidos por convenientes o presente “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela”.

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Vouzela (adiante designado por CMJV), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude de Vouzela

O CMJV é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJV prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1. O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Vouzela ou pelo(a) vereador(a) com o pelouro da juventude com competência delegada, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico, secundário e profissional com sede no Município;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município;
- f) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto, de âmbito nacional;

2. Exceto os membros referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, são as estruturas locais representativas de Juventude e demais entidades que designam os seus representantes.

Artigo 5.º

Observadores

1. Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, integra ainda o CMJV, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- a) Um representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude;
- b) O presidente da CPCJ, ou seu representante;
- c) Dois representantes de entre as associações culturais, desportivas, ambientais e recreativas da área do Município de Vouzela, independentemente de estarem ou não inscritas no RNAJ, eleitos entre os seus pares;

d) Um representante do Agrupamento de Escolas de Vouzela, do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia e da Escola Profissional de Vouzela;

e) Dois representantes de entre as instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2. Poderão ainda integrar o CMJV outras entidades públicas ou privadas sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude.

3. A atribuição do estatuto de observador permanente, nos termos do presente artigo deve ser proposta e aprovada por maioria de dois terços pelo CMJV.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1. Por deliberação do CMJV podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representante de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil.

2. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJV que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJV pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.

2. Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O conselho municipal de juventude poderá ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4. O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Vouzela eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJV:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VOUZELA

Artigo 14.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela

1. Os membros do CMJV identificados nas alíneas c) a f) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJV;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2. Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1. O CMJV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2. O CMJV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3. O CMJV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1. O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2. O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJV e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CMJV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão permanente

1. A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 16º, depende da respetiva consagração regimental.

2. São competências da comissão permanente do CMJV, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJV e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.

4. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJV.

Artigo 19.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20.º

Publicidade e Atas das Sessões

1. De cada reunião do CMJV é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2. As atas do CMJV são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Vouzela, em www.cm-vouzela.pt.

CAPÍTULO VI

APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Vouzela é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vouzela, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 22.º

Instalações

1. O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela.

2. O Conselho Municipal de Juventude de Vouzela pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela a todos os meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma área específica no seu site para o Conselho Municipal de Juventude de Vouzela, de forma a que este possa manter a informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de Juventude de Vouzela, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

Artigo 26.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela

O Conselho Municipal de Juventude de Vouzela aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27.º

Revisão de Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Vouzela, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

Conhecimento à Assembleia Municipal

A Câmara Municipal de Vouzela, no início do seu mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do CMJV e da eventual necessidade de designação de novos representantes.

Artigo 29.º

Duração dos Mandatos

1 - A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela é coincidente com os mandatos autárquicos, havendo possibilidade de recondução.

2 - Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação expressa e válida da respetiva entidade.

Artigo 30.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vouzela aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar em reunião plenária após a sua constituição, em conformidade com o presente Regulamento, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Lacunas e casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação do plenário.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.